
CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Considerando que:

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio do desporto e que é da competência dos órgãos municipais apoiar atividades desportivas (cf. Artigo 13.º, 1 – al. f) e 21.º, 2 alíneas b) e c) da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro);

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e apoiar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza desportiva (cf. Art.º 64.º, n.º 4 alíneas a) e b) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro),

A A.C.M.A, no âmbito das suas atividades, vai levar a efeito a Maratona BTT 2020, prova que envolve a participação de dezenas de atletas daquela modalidade.

O Município reconhece a importância do referido evento, quer como contributo para a dinâmica da animação desportiva de Vila Nova de Gaia quer como importante fator de divulgação e promoção do concelho junto dos participantes, em especial dos oriundos de outras partes do país.

As partes pretendem definir os deveres e obrigações de cada uma relativamente à parceria a estabelecer para a participação no referido evento.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

ACMA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DE AVINTES, pessoa coletiva n.º 502 233 664, com sede na R. C Urbanização dos Pinhais Bastos, 150, Avintes, Vila Nova de Gaia, neste ato representada por Manuel António Moreira dos Santos, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada A.C.M.A. ou segunda outorgante.

É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de Outubro, o presente **Contrato de Patrocínio** que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro para a participação no seguinte evento desportivo: - **10ª Maratona BTT - 2020**.

Cláusula Segunda

Indicadores do Projeto

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de participantes envolvidos;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade na vertente competitiva e de lazer;
- c) A promoção e divulgação do concelho de Vila Nova de Gaia e a cobertura mediática do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA
(APOIO FINANCEIRO)

O primeiro outorgante atribui à segunda outorgante uma compartição financeira, no montante total de € 3.000,00 € (três mil euros), a qual será paga no prazo de 30 dias após a publicitação do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA
(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

1. Constituem obrigações da AC.M.A:
Prover à organização e realização do evento, designadamente:
 - a) Efetuar o planeamento logístico;
 - b) Definir a necessidade e afetação de recursos;
 - c) Contratar serviços;
 - d) Contratar seguros;
2. Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do evento.
3. Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato de patrocínio.
4. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.
5. Publicitar o evento desportivo objeto do presente contrato, fazendo referência ao apoio do Município, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA
(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA NONA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos de Vila Nova de Gaia e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 12 de Maio de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela AC.M.A.
O Presidente da Direção



Manuel António Moreira dos Santos

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 02 de março de 2020
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pela na rubrica do plano 2017-A-89, Red n.º 2079

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED EXCEPT WHERE SHOWN OTHERWISE

DATE OF DECLASSIFICATION: 01/01/2025

TOP SECRET

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION